

EDITAL DE LICITAÇÃO: 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PREÂMBULO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, Januária/MG, CEP 39.480-000, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 002, de 03 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para pacientes dos municípios consorciados ao CISAMSF, nas cidades de Montes Claros/MG e Belo Horizonte/MG**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA OS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA CIDADE DE MONTES CLAROS-MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para a contratação definido pela administração é de R\$ 3.813.308,55 (três milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

DA SESSÃO PÚBLICA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: dia 09 de setembro de 2026, início às 09h:00min.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.

MODO:

Paralelo e não excludente

LOCAL DA SESSÃO/ SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

<https://portaldecompraspublicas.com.br/>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CONSULTAS AO EDITAL: Pelo e-mail licitacaocisamsf@gmail.com, ou no site <https://cisamsfsaude.com.br>, nos portais <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou na sala da

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005 e (38) 3220-9813.

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO**

CNPJ 01.289.973/0001-55



Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG.

ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail licitacaocisamsf@gmail.com e/ou telefone (38) 3220-9813, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	03
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	04
4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES	05
5. DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	06
6. QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E REAJUSTE	06
7. FORMA DE ATENDIMENTO.....	07
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	07
9. DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO.....	08
10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO	09
11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO	09
12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIAÇÃO	09
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	10
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA	11
16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	11
17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
18. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES.....	12
19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	12
20. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	12
21. DOS CASOS OMISSOS.	12
22. DA PUBLICAÇÃO	12
23. DO FORO	12
24. DOS ANEXOS.....	13

EDITAL DE LICITAÇÃO: 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO-CISAMSF**, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.289.973/0001-55, com sede própria na Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. Antônio Luiz Alves de Freitas, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMSF, NAS CIDADES DE MONTES CLAROS/MG E BELO HORIZONTE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.2. O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidores designados, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e estiverem previamente credenciados na plataforma do Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do consórcio, no portal de realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação eletrônica, onde o credenciamento ficará aberto de forma permanente.
- 2.5. Período de Recebimento de Documentos: **a partir do dia 09/09/2026** a partir das 09h00min: no

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG
CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005 e (38) 3220-9813.

E-mail: licitacontratoscisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

2.8. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste Consórcio;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos e/ou termos de credenciamentos com a Administração Pública.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações :

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- 3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Termo de Credenciamento.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

DATA INICIAL: 09 de setembro de 2026

DATA FINAL: 09 de setembro de 2027

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, da assinatura do Termo de Credenciamento.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.1. **Análise da primeira etapa do credenciamento: dia 15/09/2026, às 09h00min.**

4.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa com a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3. Durante toda a vigência do edital do credenciamento, empresas que não solicitarem o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, desde que o mesmo encontra-se vigente. Os novos credenciados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei 14.133/21. Vencido o edital, novo processo deverá ser providenciado.

4.4. O CREDENCIAMENTO será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme Portaria Cisamsf nº 02/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

4.5. O Termo de Referência, a Minuta do Termo de Credenciamento e o Estudo Técnico Preliminar, fazem parte integrante do presente Edital, portanto para participar no procedimento de CREDENCIAMENTO, a pessoa jurídica interessada em celebrar futuro Termo de Credenciamento com o Consórcio CISAMSF, deverá observar as especificações detalhadas nos respectivos anexos.

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005 e (38) 3220-9813.

E-mail: licitacontratoscisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

4.6. Os participantes que se inscreverem pela plataforma deverão acessar o endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o portal de compras públicas.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados em local adequado, devidamente instalada nas cidades de Montes Claros/MG e/ou Belo Horizonte/MG, cabendo às empresas credenciadas disponibilizar estrutura adequada para hospedagem, alimentação e acolhimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CISAMSF.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir instalações adequadas e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, higiene e acessibilidade vigentes, garantindo condições dignas, seguras e adequadas aos usuários atendidos.

5.2.1. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, A CONTRATADA deverá necessariamente observar o seguinte:

5.2.2. Atendimento às normas regulatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

5.2.2.1. Deverá ser observado pela CONTRATADA, no que couber, as disposições da Resolução da Dietoria Colegiada da ANVISA, RDC nº 502/2021;

5.2.2.2. Deverá ser observado pela CONTRATADA, no que couber, as disposições da Resolução da Dietoria Colegiada da ANVISA RDC 216/2004;

5.2.2.3. Deverá ser observado pela CONTRATADA, no que couber, as disposições da Resolução da Dietoria Colegiada da ANVISA RDC 050/2002;

5.2.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), no que couber, especialmente quanto a alimentação, saneamento, preservação das autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, entre outras previsões da referida norma

6. QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E REAJUSTE

6.1. DOS QUANTITATIVOS

6.1.1. Os quantitativos estimados, nos lotes constantes no Termo de Referência, serve como parâmetro de quantidade global de serviços a serem credenciados para atender a demanda dos Municípios Consorciados e o valor a ser contratado será meramente estimado e não obriga ao Consórcio CISAMSF na sua contratação.

6.1.2. O quantitativo foi estimado a partir da demanda encaminhada pelos municípios consorciados para o ano de 2026.

6.2. DOS VALORES

6.2.1. Os valores unitários descritos em cada item dos respectivos lotes do Anexo I – Termo de Referência, definem o valor limite que o Consórcio CISAMSF se limita a pagar por cada tipo de procedimento e que serão objetos de credenciamento e consequentemente celebração dos futuros Termo de Credenciamento.

6.2.2. Os valores unitários foram levantados a partir do menor preço apurados através da pesquisa de preços diretamente aos prestadores de serviço, com base em contratações similares feitas pela

Administração Pública e consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1. O valor pago pelos serviços são os constantes no Anexo I - Termo de Referência.

6.3.1.1. Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, o CISAMSF poderá promover alterações na TABELA DE PREÇOS, adequando os valores ao mercado; implicando em eventuais reajustes para mais ou para menos; bem como poderá promover a exclusão ou inclusão de itens.

6.3.1.2. Toda e qualquer alteração será objeto de publicação nas mesmas plataformas que o edital original foi divulgado; e será também objeto de comunicação direta aos credenciados.

6.3.1.3. Havendo reajuste de preços para valores maiores, essa alteração abrangerá apenas os serviços futuros; não implicando em qualquer reflexo nas prestações já faturadas.

6.3.1.4. Se o reajuste resultar em valores menores; o credenciado poderá requerer seu descredenciamento do item afetado, sem incorrer qualquer penalidade; passando a ficar desobrigado a partir do deferimento por parte do Consórcio.

6.3.2. Os valores indicados no Anexo I – Termo de Referência – somente serão atualizados após 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento e/ou mediante modificação dos preços, que poderá se dar com base no IPCA-E (IBGE).

6.3.3. A atualização dos valores deverá ser publicada sempre que se verificar a necessidade de atualização do preços.

7 FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pelo CISAMSF, através de guia emitida pelas Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados.

7.2. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens.

7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a escolha será optada pelo usuário/paciente, vedando qualquer interferência de empregados do Cisamsf, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao Cisamsf, Municípios Consorciados e/ou usuários.

8 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. **PARA A HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR:**

a) **Certidão Unificada do TCU**, mantido pela Controladoria-Geral da União. ([Emitir certidão negativa](#)); não esteja disponível, apresentar:

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005 e (38) 3220-9813.

E-mail: licitacontratoscisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

d.1) A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- e)** Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- f)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- g)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- i)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- j)** Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- k)** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição;
- l)** **Cópia dos dados da conta bancária.**

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.2)** Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- b.3)** Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

- c)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**.

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão de **Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a)** **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
- b)** Alvará sanitário expedido pelo órgão fiscalizador da sede do estabelecimento no qual o serviço será prestado;
- c)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão fiscalizador da sede do estabelecimento no qual o serviço será prestado.

Documentos Complementares:

Declarações: As declarações mencionadas foram reunidas em um único documento constante do anexo III nomeado “Declarações Gerais”, a exceção do Termo de Consentimento estabelecido na alínea “J”.

- a) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecidos neste edital;
- b) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- g) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital.
- j) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGP.

8.2. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF** poderá notificar o profissional, concedendo prazo de, pelo menos, 3 (três) dias úteis para sua regularização.

- 8.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
- 8.4. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 8.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 8.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, nos termos do Acórdão TCU 1211/2021.
- 8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento, sobretudo, os documentos deverão ser apresentados para habilitação, ainda que inadimplentes.
- 8.12. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, pela plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, nos períodos:
- 9.2. **PERÍODOS DA JANELAS:**
- 9.2.1. **1ª janela: 09/09/2026 a 15/09/2026**
- 9.2.2. **2ª janela: 22/09/2026**
- 9.3. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 9.4. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISAMSF.
- 9.5. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 8. do presente edital.
- 9.6. O quantitativo estabelecido na planilha do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

9.7. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item.

9.8. Em caso de sorteio nos termos do item 9.7, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

9.9. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade aos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

9.10. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

OBS: É VEDADO: A COBRANÇA DE QUALQUER NATUREZA DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. A avaliação da documentação apresentada para CREDENCIAMENTO será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e **terá início no primeiro dia útil seguinte ao fechamento da primeira janela, às 09:00 horas** e, limitar-se-á exclusivamente na avaliação dos documentos apresentados em conformidade com o detalhado no subitens conexos do item 8. (oito) deste edital;

10.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio processarão a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da primeira janela de credenciamento, caso não haja a necessidade de prorrogação.

10.3. O prazo de análise de 05 (cinco) dias úteis não se aplica à verificação da documentação de inscrições realizadas após a primeira janela de credenciamento.

10.4. A documentação encaminhada após o fechamento da primeira janela será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://pncp.gov.br/>.

11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Observado o princípio da isonomia, terá a inscrição de solicitação de Credenciamento indeferida a pessoa jurídica que:

11.1.1. Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, conforme detalhado nos subitens conexos do item 8. deste edital;

11.1.2. Não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de Credenciamento, objeto do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e devidamente datada e assinada por representante legal da empresa.

12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIAÇÃO

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: e-mail ou portal de compras públicas.
- 12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico <https://cisamsfsaude.com.br/>.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 13.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 13.3. Caberá às Agentes de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 14.1.2. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 14.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 14.1.5. Fraudar o credenciamento;
 - 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

14.3.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas no item 14.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento assinado.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA

15.1. Objetivando celeridade no desfecho da contratação, a convocação das pessoas jurídicas devidamente Credenciadas será feita através plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e/ou de endereço eletrônico (e-mail) cujo convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio, devolvendo o imediatamente, poderá o credenciado devolver o Termo de Credenciamento assinado:

15.1.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, ou;

15.1.2. Pelo e-mail do Cisamsf licitacaocisamsf@gmail.com.

15.2. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no item 15.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.3. Após assinatura do futuro Termo de Credenciamento, o credenciado pessoa jurídica considerar-se-á apto a prestar serviços médicos a débito do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco- CISAMSF.

15.4. A assinatura do Termo de Credenciamento entre o CISAMSF e o futuro credenciado, preferencialmente, ocorrerá adotando-se a utilização de assinaturas eletrônicas a que se referem a Medida Provisória nº 2.200/2001 e a Lei nº 14.063/2020, preferencialmente, as assinaturas eletrônicas mencionadas no inciso III do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020.

15.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15.6. O Credenciado somente começará a prestação dos serviços após convocação pelo CISAMSF para a assinatura do contrato, caso seja demandado.

15.7. O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do

CISAMSF e de seus conveniados.

15.8. A credenciada será convocada por ordem de inscrição.

15.9. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que será analisado pela comissão.

15.10. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

15.11. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado.

15.12. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CISAMSF.

8.7. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o CISAMSF.

15.13. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta Anexo integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, conforme art. 105.

16.3. Os Termo de Credenciamento celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada a do edital de credenciamento**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

16.4. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.6. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Item 17.3.3, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.7. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Item 17.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005 e (38) 3220-9813.

E-mail: licitacontratoscisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

17.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual).

17.8. Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

17.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.17. 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência deverão ser realizados no município de Montes Claros e Belo Horizonte, próximos aos principais hospitais de forma a facilitar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde.

18.2. A CONTRATADA deverá possuir instalações adequadas e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, higiene e acessibilidade vigentes, garantindo condições dignas, seguras e adequadas aos usuários atendidos.

18.3. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

19. DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e dos serviços previamente autorizados.

19.2. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido ao CISAMSF, observado o prazo previsto no item anterior.

19.3. O CISAMSF poderá promover o descredenciamento, observadas as hipóteses e procedimentos previstos no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19.4. A denúncia ou o descredenciamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades nem afastará as obrigações decorrentes dos serviços executados durante a vigência do Termo de Credenciamento.

20. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

20.1. As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e suas alterações bem como ao teor deste instrumento convocatório/edital objeto do CREDENCIAMENTO nº 003/2025, do Anexo I – Termo de Referência e do anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o CISAMSF, poderá revogar o presente procedimento, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A nulidade do procedimento de credenciamento, induz à do eventual Termo de Credenciamento celebrado e, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. No caso de desfazimento do procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o **Exercício de 2026**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo de Credenciamento, em caso de necessidade de prorrogação:

10.302.0002.2003 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas; 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica; Fonte 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; Ficha - 45

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos a luz do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Agentes de Contratação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica do CISAMSF, observados demais princípios e normas que regem a administração pública.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Todos os atos administrativos decorrentes deste Procedimento, serão publicados no site oficial: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://pncp.gov.br/>, conforme determinações legais.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório/Edital de CREDENCIAMENTO para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes anexos:

- 26.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 26.1.2. **Anexo II** – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 26.1.3. **Anexo III** – Declarações Gerais;
- 26.1.4. **Anexo IV** – Declaração de Consentimento para tratamento de dados pessoais;
- 26.1.5. **Anexo V** – Checklist de vistoria técnica prévia à contratação;
- 26.1.6. **Anexo VI** – Minuta do contrato.

Januária, 25 de agosto de 2026.

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para pacientes dos municípios consorciados ao CISAMSF, nas cidades de Montes Claros/MG e Belo Horizonte/MG.

1.2. O credenciamento será realizado por itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, podendo os interessados requerer o credenciamento para um ou mais itens, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas para os serviços pretendidos.

1.3. Das descrições do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.
01	Diária – período das 7h às 17h59, no Município de Montes Claros/MG, incluindo hospedagem, café da manhã, almoço e café da tarde. Café da manhã/café da tarde: café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	6.250
02	Diária – período das 7h às 17h59, no Município de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, café da manhã, almoço e café da tarde. Café da manhã/café da tarde: café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	3.825
03	Hospedagem com pernoite – período das 18h às 6h, no Município de Montes Claros/MG, incluindo jantar e café da manhã. O jantar deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	11.400
04	Hospedagem com pernoite – período das 18h às 6h, no Município de Belo Horizonte/MG, incluindo jantar e café da manhã. O jantar deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	2.280
05	Diária com Pernoite (24 horas) – Município de Montes Claros/MG: serviço de hospedagem pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O café da manhã e o café da tarde deverão incluir, no mínimo, café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço e o jantar deverão observar a composição estabelecida no item 07 deste Termo de Referência.	Serv	12.200
06	Diária com Pernoite (24 horas) – Município de Belo Horizonte/MG : serviço de hospedagem pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O café da manhã e o café da tarde deverão incluir, no mínimo, café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço e o jantar deverão observar a composição estabelecida no item 07 deste Termo de Referência.	Serv	7.480
07	Fornecimento de refeição tipo prato feito, destinada exclusivamente aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados que utilizarão a Casa de Apoio somente para alimentação, sem utilização dos serviços de hospedagem ou diária. A refeição deverá ser servida nas dependências da Casa de Apoio credenciada, sendo composta por arroz, feijão, macarrão, proteína e salada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	Serv	21.800

Rua Professor Aurélio Caciquinho,195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP:39.480-000

Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

--	--	--	--

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O serviço possui natureza continuada, considerando a necessidade permanente e recorrente de atendimento aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados para tratamento fora do domicílio, sendo sua continuidade necessária para assegurar o adequado funcionamento das ações desenvolvidas pelo CISAMSF e evitar prejuízos à assistência prestada aos usuários.

1.6. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, em sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação **será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, facultada a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo, no qual constará o novo prazo de vigência, artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde constitui direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISAMSF que necessitam se deslocar para as cidades de Montes Claros/MG e Belo Horizonte/MG para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados.

2.3. Considerando que esses atendimentos podem demandar permanência fora do município de origem por períodos variados, torna-se necessária a disponibilização de serviços de Casa de Apoio, compreendendo acolhimento, hospedagem e alimentação aos pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

2.4. A disponibilização desses serviços busca proporcionar condições adequadas de permanência aos usuários durante o período necessário à realização dos atendimentos de saúde, garantindo segurança, higiene, conforto e dignidade, especialmente aos pacientes em situação de vulnerabilidade decorrente do deslocamento para tratamento fora do domicílio.

2.5. A ausência de estrutura adequada de apoio poderá dificultar o acesso e a continuidade dos tratamentos especializados, sobretudo nos casos em que os usuários necessitem permanecer nas cidades de referência por período superior ao tempo necessário à realização imediata do atendimento.

2.6. Dessa forma, o presente credenciamento tem por finalidade ampliar a disponibilidade de prestadores aptos a atender às demandas dos municípios consorciados, assegurando a oferta contínua de serviços de hospedagem, alimentação e acolhimento aos pacientes e acompanhantes encaminhados para atendimento especializado nas cidades de Montes Claros/MG e Belo Horizonte/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos artigos 3º, inciso I, e 9º do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamentam a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação.

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas e previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando a formação de uma rede de empresas aptas à prestação dos serviços de Casa de Apoio, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados.

3.3. Considerando a natureza contínua e variável da demanda por hospedagem, alimentação e acolhimento de pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora do domicílio, o credenciamento mostra-se adequado por permitir a contratação simultânea de diferentes prestadores

habilitados, observados os valores e condições estabelecidos no edital, bem como critérios objetivos de distribuição da demanda que assegurem igualdade de oportunidade entre os credenciados, nos termos da legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e apoio aos pacientes dos municípios consorciados ao CISAMSF constitui estratégia eficiente para atender à demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados para tratamento fora do domicílio.

4.2. Considerando a necessidade de garantir acesso a serviços adequados de acolhimento, hospedagem e alimentação nas cidades de Montes Claros/MG e Belo Horizonte/MG, o credenciamento apresenta-se como solução flexível e adaptável às demandas variáveis dos municípios consorciados e às necessidades dos usuários.

4.3. A utilização do credenciamento visa alcançar os seguintes objetivos:

a) Ampliar a rede de prestadores de serviços: garantindo que diferentes empresas especializadas em Casa de Apoio estejam disponíveis para atender às demandas dos municípios consorciados de forma adequada e contínua.

b) Flexibilizar o atendimento: oferecendo uma abordagem flexível para adequar a prestação dos serviços conforme a demanda e as necessidades específicas de cada município consorciado.

c) Assegurar qualidade e conformidade: garantindo que as empresas credenciadas atendam aos requisitos de qualidade, segurança, estrutura e conformidade estabelecidos pelo CISAMSF e pela legislação vigente.

d) Facilitar o acesso aos serviços: reduzindo dificuldades enfrentadas pelos pacientes em tratamento fora do domicílio, proporcionando acolhimento adequado, alimentação e suporte durante o período de permanência.

e) Reduzir impactos decorrentes da indisponibilidade de prestadores: possibilitando que, em caso de impossibilidade de atendimento por uma empresa credenciada, outros prestadores possam suprir a demanda, assegurando a continuidade dos serviços.

4.4. O credenciamento de empresas especializadas em Casa de Apoio configura-se, portanto, como medida estratégica que proporciona maior flexibilidade administrativa, redução de burocracia e melhoria na qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS.

4.5. Ao adotar esta solução, o CISAMSF poderá aprimorar a gestão e a eficiência dos serviços prestados aos municípios consorciados, garantindo atendimento mais humanizado, digno e adequado aos pacientes encaminhados para tratamento especializado nas cidades de Montes Claros/MG e Belo Horizonte/MG.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais da contratação

5.4.1.1. O presente credenciamento destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas que prestem serviços de Casa de Apoio e disponham de estrutura física e operacional adequada para acolhimento, hospedagem e fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados.

5.4.1.2. Para o credenciamento, a empresa deverá dispor de estrutura física compatível com a prestação dos serviços de Casa de Apoio, observadas as exigências sanitárias, de segurança, higiene, acessibilidade e demais normas aplicáveis, bem como possuir condições adequadas para o fornecimento das refeições previstas nos itens para os quais requerer o credenciamento.

5.4.1.3. Não será admitido o credenciamento de empresas que atuem exclusivamente no ramo de alimentação, restaurantes, fornecimento de refeições ou atividades similares, sem a correspondente estrutura de Casa de Apoio exigida neste Termo de Referência.

5.4.1.4. O item 07, correspondente exclusivamente ao fornecimento de refeição, destina-se ao atendimento de pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados que utilizarão a Casa de Apoio somente para alimentação, sem utilização dos serviços de hospedagem ou diária. A refeição deverá ser fornecida e servida nas dependências da própria Casa de Apoio credenciada, observadas as especificações do item e as normas sanitárias vigentes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços de hospedagem e acolhimento objeto deste credenciamento, devendo tais serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA.

5.2.2. Será admitida a subcontratação exclusivamente da parcela referente ao preparo e/ou fornecimento da alimentação prevista nos serviços credenciados, mediante prévia autorização do CISAMSF, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

5.2.3. A subcontratação prevista no item anterior deverá ser formalmente comunicada ao CISAMSF, acompanhada da identificação da empresa subcontratada e da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica para execução dos serviços, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada responsável pelo preparo e/ou fornecimento da alimentação atenda às exigências legais e sanitárias aplicáveis à atividade, inclusive quanto ao preparo, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, conforme aplicável.

5.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, Alvará/Licença Sanitária válido da empresa subcontratada, expedido pelo órgão competente, bem como outros documentos relacionados à regularidade sanitária e ao funcionamento da atividade que venham a ser solicitados pelo CISAMSF.

5.2.6. A subcontratação da alimentação não transfere à empresa subcontratada qualquer responsabilidade contratual perante o CISAMSF, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, higiene, segurança alimentar, regularidade e adequado fornecimento das refeições aos pacientes e acompanhantes.

5.2.7. O CISAMSF poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e realizar diligências relacionadas à execução da parcela subcontratada, sem prejuízo das atribuições de fiscalização dos órgãos sanitários competentes.

5.2.8. A empresa subcontratada, bem como seus empregados, prepostos, colaboradores ou demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, não manterá vínculo empregatício, funcional ou contratual direto com o CISAMSF ou com os municípios consorciados, permanecendo sob responsabilidade das respectivas empresas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes das relações por elas estabelecidas.

5.2.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando esta ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.10. A autorização da subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, inclusive quanto à qualidade e segurança das refeições fornecidas e aos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

5.2.11. É vedada a transferência integral do objeto do Termo de Credenciamento, bem como a subcontratação dos serviços de hospedagem e acolhimento, ficando a subcontratação restrita à parcela referente ao preparo e/ou fornecimento da alimentação, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Garantia Da Contratação

5.3.1. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

5.4. Condições Específicas De Participação E Execução Dos Serviços

5.4.1. O presente credenciamento destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas que disponham de estrutura física e operacional compatível com a prestação de serviços de Casa de Apoio, destinados ao

acolhimento, hospedagem e atendimento de pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Para os itens que compreendam hospedagem e acolhimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar, além da estrutura de Casa de Apoio, as refeições expressamente previstas na descrição do respectivo item, observados os horários, composição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.3. Não será admitido o credenciamento direto de empresas que atuem exclusivamente no ramo de alimentação, restaurantes, fornecimento de refeições ou atividades similares e que não disponham de estrutura própria de Casa de Apoio compatível com as exigências deste Termo de Referência.

5.4.4. O item 07, correspondente exclusivamente ao fornecimento de refeição, destina-se aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados que utilizarem a Casa de Apoio somente para alimentação, sem utilização dos serviços de hospedagem ou diária, devendo a refeição ser servida nas dependências da própria Casa de Apoio credenciada, observadas as especificações do respectivo item e as normas sanitárias vigentes.

5.4.5. A empresa credenciada deverá possuir e manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, condições físicas, sanitárias e operacionais compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciada, bem como manter as condições de habilitação exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

5.4.5.1. O preparo e/ou fornecimento da alimentação poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA, observadas integralmente as condições e limitações estabelecidas no item 5.2 deste Termo de Referência, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável perante o CISAMSF pela adequada execução dos serviços.

5.4.6. Da Vistoria Técnica Prévia À Contratação

5.4.6.1. Após a aprovação da documentação de habilitação e previamente à formalização do Termo de Credenciamento, será realizada vistoria técnica obrigatória nas instalações da empresa interessada, destinada à verificação das condições físicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme os critérios estabelecidos no Checklist de Vistoria Técnica, anexo deste instrumento.

5.4.6.2. A formalização do Termo de Credenciamento ficará condicionada à aprovação do estabelecimento na vistoria técnica, mediante relatório emitido por servidor(es) ou comissão designada pelo CISAMSF.

5.4.6.3. A vistoria será realizada mediante utilização do Checklist de Vistoria Técnica previamente estabelecido, no qual serão registradas as condições verificadas, eventuais não conformidades e o resultado da avaliação.

5.4.6.4. Serão verificadas, no mínimo, as condições de higiene, limpeza e conservação das instalações; disponibilidade e condições de uso dos banheiros e instalações para banho; dormitórios e áreas destinadas à permanência dos usuários; disponibilidade de água potável; mobiliário adequado; condições de ventilação e iluminação; segurança das instalações; acessibilidade, conforme a legislação aplicável; capacidade física e operacional; e demais condições necessárias ao adequado acolhimento dos pacientes e acompanhantes.

5.4.6.5. Quanto à alimentação, serão verificadas as condições sanitárias relacionadas ao preparo, manipulação, armazenamento, acondicionamento e fornecimento das refeições, conforme aplicável, bem como a adequação dos espaços destinados ao recebimento e à realização das refeições pelos pacientes e acompanhantes.

5.4.6.6. Quando o preparo e/ou fornecimento da alimentação forem objeto de subcontratação, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação exigida da empresa subcontratada, podendo o CISAMSF realizar diligências e verificações relacionadas às condições de execução da parcela subcontratada, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização sanitária competentes.

5.4.6.7. Caso sejam identificadas irregularidades consideradas sanáveis, a Administração poderá conceder prazo para a realização das adequações necessárias, devendo ser realizada nova verificação, documental e/ou presencial, conforme a natureza da irregularidade, antes da formalização do Termo de Credenciamento.

5.4.6.8. A constatação de condições incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência, quando não sanadas no prazo eventualmente concedido, impedirá a formalização do Termo de Credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Considerando a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, não se aplica prazo específico de garantia após a sua execução. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, higiene e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais falhas, irregularidades, inadequações ou danos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Praticar todos os atos de controle, gestão, acompanhamento e fiscalização do credenciamento e da execução dos serviços;

7.1.2. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento de credenciamento, quando cabíveis;

7.1.3. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Edital e seus anexos;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) ou fiscal(is) formalmente designado(s), registrando as ocorrências e determinando, quando necessário, a adoção das providências cabíveis;

7.1.5. Receber e verificar os serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços credenciados;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível;

7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, comprovados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

7.1.9. Realizar as vistorias, diligências e demais verificações previstas neste Termo de Referência, inclusive aquelas relacionadas às condições físicas, sanitárias e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

7.1.10. Analisar, quando apresentada pela CONTRATADA, a documentação relativa à subcontratação da parcela referente ao preparo e/ou fornecimento da alimentação, observadas as condições estabelecidas no item 5.2 deste Termo de Referência;

7.1.11. Fornecer à CONTRATADA, diretamente ou por intermédio dos municípios consorciados, conforme os procedimentos estabelecidos, as informações e autorizações necessárias à identificação dos usuários e dos serviços a serem prestados;

7.1.12. Zelar pela observância dos critérios estabelecidos para distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, respeitado o direito de escolha do usuário, quando aplicável, e as demais regras previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e respectivos anexos, responsabilizando-se pela adequada e regular execução do objeto.

8.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, horários e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando condições adequadas de acolhimento, hospedagem, higiene, segurança, conforto e alimentação aos pacientes e acompanhantes, conforme o item contratado.

8.3. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade e funcionamento exigidas para o credenciamento, comunicando

imediatamente ao CISAMSF qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

8.4. Manter as instalações da Casa de Apoio em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança, bem como observar as normas de acessibilidade e sanitárias aplicáveis.

8.5. Garantir o fornecimento das refeições previstas na descrição dos itens para os quais estiver credenciada, observando as condições de qualidade, higiene e segurança alimentar, inclusive quando o preparo e/ou fornecimento da alimentação for objeto de subcontratação, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive pela parcela referente à alimentação eventualmente subcontratada, não sendo a subcontratação causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade perante o CISAMSF.

8.7. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato, ocorrência ou situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos aos usuários.

8.8. Designar representante ou preposto para manter contato com a CONTRATANTE e prestar os esclarecimentos necessários durante a execução dos serviços, não sendo obrigatória sua permanência contínua no local da prestação.

8.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como permitir e colaborar com as ações de acompanhamento, fiscalização, diligência e vistoria relacionadas à execução dos serviços.

8.10. Corrigir, sanar ou adotar, às suas expensas, as providências necessárias em relação às falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, quando cabível.

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, aos municípios consorciados, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

8.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto aos seus empregados, prepostos e demais profissionais sob sua responsabilidade, observadas as disposições específicas relativas à subcontratação previstas neste Termo de Referência.

8.13. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos pacientes e acompanhantes atendidos, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.14. Prestar somente os serviços previamente autorizados pelo CISAMSF ou pelo município consorciado competente, mantendo os registros necessários à comprovação dos atendimentos realizados para fins de fiscalização, faturamento e pagamento.

8.15. Não cobrar dos pacientes ou acompanhantes qualquer valor adicional pelos serviços objeto do credenciamento que tenham sido devidamente autorizados pela Administração.

8.16. Tratar os pacientes e acompanhantes com respeito, dignidade, urbanidade e igualdade, vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento incompatível com a natureza dos serviços prestados.

8.17. Comunicar ao CISAMSF qualquer alteração relativa às instalações, endereço, capacidade de atendimento ou demais condições relevantes apresentadas no procedimento de credenciamento.

8.18. Submeter-se às ações de fiscalização e às vistorias realizadas pelo CISAMSF durante a vigência do Termo de Credenciamento, permitindo o acesso às instalações e disponibilizando as informações e documentos necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

8.19. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento sujeitará a CONTRATADA às medidas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, devidamente instalada nas cidades de Montes Claros/MG e/ou Belo Horizonte/MG, conforme a localidade para a qual estiver

credenciada, cabendo-lhe disponibilizar estrutura adequada para hospedagem, alimentação e acolhimento dos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados ao CISAMSF.

9.2. A CONTRATADA deverá manter instalações adequadas e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, higiene e acessibilidade aplicáveis, garantindo condições dignas, seguras e adequadas aos usuários atendidos.

9.3. Serão admitidos todos os interessados que atenderem às exigências do Edital e deste Termo de Referência, devendo indicar formalmente, no ato do credenciamento, a(s) cidade(s) e o(s) item(ns) para os quais pretendem se credenciar e possuem capacidade para prestação dos serviços.

9.4. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item e localidade, será assegurado ao usuário o direito de escolha entre os prestadores credenciados que possuam disponibilidade para o atendimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. Na ausência de manifestação de preferência pelo usuário, a Administração adotará critério objetivo e impessoal para o encaminhamento da demanda, assegurando tratamento isonômico aos credenciados.

9.5. É vedada qualquer forma de interferência, favorecimento ou direcionamento por parte de servidores, empregados públicos, gestores municipais ou terceiros com a finalidade de beneficiar determinado prestador credenciado.

9.6. É vedado às empresas credenciadas oferecer, prometer ou conceder vantagens, benefícios ou qualquer forma de favorecimento a agentes públicos, usuários ou terceiros com o objetivo de influenciar a escolha do prestador.

9.7. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e correspondem à demanda global prevista para o período da contratação, não constituindo garantia de contratação mínima ou individualizada para qualquer credenciado. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a demanda dos municípios consorciados, observadas as regras de encaminhamento e distribuição estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme as demandas encaminhadas pelos municípios consorciados, garantindo atendimento adequado aos pacientes e acompanhantes durante o período necessário.

9.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente limpo, organizado e adequado ao acolhimento dos usuários, observando condições de conforto, higiene, segurança e atendimento humanizado.

9.10. Os serviços de alimentação, sejam executados diretamente pela CONTRATADA ou por empresa subcontratada nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, garantindo condições adequadas de preparo, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições, conforme aplicável, bem como qualidade e segurança alimentar aos usuários atendidos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Encaminhamento e Utilização dos Serviços

10.1.1. Os encaminhamentos dos pacientes e acompanhantes para utilização dos serviços de Casa de Apoio serão realizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISAMSF, conforme a necessidade de tratamento fora do domicílio e mediante prévia autorização do serviço a ser utilizado.

10.1.2. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde informar previamente à CONTRATADA os dados necessários à identificação dos usuários encaminhados, as datas de atendimento, o serviço autorizado, o período estimado de permanência, quando aplicável, e demais informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

10.1.3. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes e acompanhantes, município de origem, data do atendimento,

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP: 39.480-000

Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

período de hospedagem, quando aplicável, item e serviços efetivamente prestados e respectiva autorização, mantendo os registros disponíveis para fins de fiscalização, faturamento e pagamento.

10.1.4. O tratamento dos dados pessoais dos pacientes e acompanhantes deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, limitando-se às informações necessárias à execução, controle, fiscalização e pagamento dos serviços.

10.2. Execução dos Serviços

10.2.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, localizadas em Montes Claros/MG e/ou Belo Horizonte/MG, conforme a localidade para a qual estiver credenciada e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física e operacional adequada à hospedagem, alimentação e acolhimento dos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, de acordo com o item efetivamente autorizado.

10.2.3. A hospedagem deverá ocorrer em ambiente limpo, organizado, seguro e adequado à permanência dos usuários, observadas as condições de higiene, acessibilidade, conforto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.4. Os serviços de alimentação deverão observar padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar e as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quando o preparo e/ou fornecimento das refeições for realizado por empresa subcontratada, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela adequada execução do serviço.

10.2.5. As refeições previstas nos itens que compreendam hospedagem deverão ser fornecidas de acordo com a composição e os horários estabelecidos na descrição do respectivo item.

10.2.6. O item correspondente exclusivamente ao fornecimento de refeição será destinado aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados para utilização da Casa de Apoio somente para alimentação, sem utilização dos serviços de hospedagem ou diária, mediante prévia autorização.

10.2.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a demanda dos municípios consorciados e as necessidades dos usuários encaminhados.

10.3. Controle e Fiscalização dos Serviços

10.3.1. O CISAMSF, por meio dos responsáveis designados para a gestão e fiscalização, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo realizar diligências e vistorias durante a vigência do Termo de Credenciamento, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de hospedagem, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade, organização e atendimento estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.2. Os municípios consorciados poderão comunicar ao CISAMSF irregularidades, ocorrências ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços aos usuários por eles encaminhados, para adoção das providências cabíveis.

10.3.3. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação com o CISAMSF e com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados para recebimento de encaminhamentos, esclarecimentos e resolução de ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

10.3.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CISAMSF qualquer intercorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou a segurança dos usuários.

10.3.5. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos responsáveis pela fiscalização às instalações e disponibilizar os documentos e informações necessários à verificação da adequada execução dos serviços, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.4. Indicadores e Avaliação da Qualidade

10.4.1. A CONTRATADA deverá manter padrão adequado de qualidade na prestação dos serviços, especialmente quanto às condições de acolhimento, hospedagem, higiene, alimentação, segurança e atendimento aos usuários.

10.4.2. A qualidade dos serviços poderá ser avaliada pelo CISAMSF durante a execução, mediante fiscalização, vistorias, registros de ocorrências, relatórios de atendimento e manifestações dos usuários e dos municípios consorciados.

10.4.3. As irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis quando houver descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

11. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Edital, este Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o CISAMSF e a CONTRATADA deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio formalmente definido pela Administração para envio de notificações, solicitações, informações e demais comunicações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento.

11.3. A CONTRATADA deverá designar representante ou preposto antes do início da prestação dos serviços, mantendo seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

11.4. Fiscalização e Gestão

11.4.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pelo CISAMSF, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, inclusive quanto às condições de hospedagem, acolhimento, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade e atendimento aos usuários.

11.4.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas, determinando as providências necessárias à sua regularização quando estiverem no âmbito de sua competência.

11.4.4. Constatada irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA será comunicada para adoção das medidas corretivas cabíveis, podendo ser fixado prazo para regularização, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

11.4.5. O fiscal comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

11.4.6. O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo CISAMSF não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

11.4.7. O CISAMSF poderá realizar, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, diligências e inspeções nas instalações da CONTRATADA para verificar a manutenção das condições físicas, sanitárias e operacionais exigidas para a prestação dos serviços.

11.4.8. Quando houver subcontratação do preparo e/ou fornecimento da alimentação, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, a fiscalização poderá solicitar documentos e realizar as verificações cabíveis quanto à execução da parcela subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CISAMSF.

11.4.9. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e disponibilizar à fiscalização os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

11.4.10. Compete ao gestor do Termo de Credenciamento coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e adotar ou

encaminhar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

11.4.11. O gestor e o fiscal deverão atuar dentro das atribuições que lhes forem formalmente conferidas pelo CISAMSF, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução.

11.4.12. Verificado descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, poderão ser adotadas as medidas administrativas e aplicadas as sanções cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.5.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CISAMSF, mensalmente, às empresas credenciadas, de acordo com os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, comprovados e atestados, observados os valores fixados neste Termo de Referência.

11.5.2. Os serviços executados serão apurados do primeiro ao último dia de cada mês, podendo, excepcionalmente, ser considerado período inferior no primeiro ou no último mês de vigência do Termo de Credenciamento, bem como nos casos de suspensão ou interrupção da prestação dos serviços.

11.5.3. Para fins de faturamento e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório dos serviços efetivamente executados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, município de origem, data ou período do atendimento, item utilizado, quantitativo correspondente e respectiva autorização, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

11.5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Termo de Credenciamento, acompanhada da documentação exigida para comprovação da execução dos serviços e das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, do FGTS e Trabalhista, dentro dos respectivos prazos de validade.

11.5.5. Não será admitido pagamento antecipado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.6. Não serão objeto de pagamento os serviços executados sem prévia autorização do município consorciado competente, em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou sem a devida comprovação de sua execução.

11.5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação necessária à liquidação da despesa ou qualquer circunstância que impeça a verificação da regular execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as providências necessárias ao saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

11.5.8. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, informada no processo de credenciamento.

11.5.9. Nos casos em que houver subcontratação do preparo e/ou fornecimento da alimentação, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, não haverá qualquer obrigação de pagamento direto do CISAMSF ou dos municípios consorciados à empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA efetuar os pagamentos decorrentes da relação estabelecida com a subcontratada.

11.5.10. O pagamento realizado pelo CISAMSF será efetuado exclusivamente à CONTRATADA credenciada, mediante comprovação e ateste dos serviços efetivamente executados, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual direto entre o CISAMSF ou os municípios consorciados e a empresa subcontratada.

11.5.11. Eventual inadimplemento da CONTRATADA perante a empresa subcontratada não autorizará cobrança, retenção, suspensão dos serviços ou qualquer pretensão de pagamento diretamente perante o CISAMSF ou os municípios consorciados, permanecendo tais obrigações sob responsabilidade da

CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

12. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar, conforme a sua natureza jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício;
- d) ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade empresária estrangeira, acompanhado dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- e) documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica e, quando a assinatura for realizada por procurador, instrumento de mandato com poderes suficientes para a prática do ato;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

12.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede do interessado e pertinente ao seu ramo de atividade;

12.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

12.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

12.2.7. Caso o interessado seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados à sua atividade, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro documento admitido na forma da legislação aplicável;

12.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar os documentos previstos nos subitens seguintes.

12.4.2. Alvará/Licença Sanitária

- a) Alvará ou Licença Sanitária expedido pelo órgão sanitário competente, válido e compatível com a atividade desenvolvida no estabelecimento;

b) caso o documento esteja em processo de renovação, poderá ser admitida a comprovação do respectivo protocolo, acompanhada do documento anteriormente vigente, desde que essa condição seja admitida pela legislação e pelo órgão sanitário competente.

12.4.3. Alvará de Localização e Funcionamento

a) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município onde estiver localizado o estabelecimento, compatível com a atividade exercida;

b) caso esteja em processo de renovação, poderá ser admitida a comprovação do respectivo protocolo, acompanhada do documento anteriormente vigente, quando admitido pela legislação aplicável.

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica

a) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços de características compatíveis com o objeto deste credenciamento;

b) o atestado deverá conter elementos suficientes para identificação do emitente e do serviço executado, permitindo a verificação de sua compatibilidade com o objeto.

12.5. ESTRUTURA FÍSICA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

12.5.1. A empresa interessada deverá possuir estrutura física e operacional compatível com a prestação dos serviços de Casa de Apoio, observadas as condições de higiene, segurança, acessibilidade, conforto, acolhimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5.2. A comprovação das condições físicas e operacionais do estabelecimento será complementada pela vistoria técnica obrigatória prevista no item 5.4.6 deste Termo de Referência, a ser realizada após a análise e aprovação da documentação de habilitação e previamente à formalização do Termo de Credenciamento.

12.5.3. Quando o preparo e/ou fornecimento da alimentação for objeto de subcontratação, deverão ser observadas as exigências específicas previstas no item 5.2 deste Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação da documentação da empresa subcontratada.

12.6. DECLARAÇÕES

12.6.1. Para fins de habilitação, as declarações exigidas neste credenciamento serão reunidas e apresentadas em documento único, denominado **“Declarações Gerais”**, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, por meio do qual o interessado declarará, sob as penas da lei:

a) que aceita prestar os serviços pelos valores estabelecidos pela Administração;

b) que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

d) que os valores estabelecidos para a prestação dos serviços compreendem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos aplicáveis;

e) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

f) que não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

g) que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e que se compromete a comunicar ao CISAMSF eventual ocorrência superveniente que possa afetar sua habilitação ou permanência no credenciamento;

h) que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e declarações apresentadas no

procedimento de credenciamento.

12.6.2. A apresentação do documento único denominado **“Declarações Gerais” anexo III**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do interessado ou procurador com poderes para o ato, será suficiente para atendimento das declarações previstas neste item, sem prejuízo de outras declarações ou documentos específicos exigidos pela legislação ou pelo Edital.

Aqui eu não manteria automaticamente a sua declaração:

12.7. DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

12.7.1. Os documentos que não possuem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo prazo estabelecido no Edital, quando juridicamente cabível e ressalvados aqueles cuja natureza ou legislação específica determine condição diversa.

12.7.2. Os documentos deverão estar em nome do interessado, observados o CNPJ e o endereço correspondentes, ressalvadas as particularidades decorrentes da natureza do documento.

12.7.3. Quando o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos de forma diversa.

12.7.4. Quando o interessado for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

12.7.5. A ausência ou irregularidade da documentação de habilitação será analisada nos termos do Edital e da legislação aplicável, observadas as regras específicas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.7.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7.8. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação e no Edital.

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os quantitativos descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Diária – período das 7h às 17h59, no Município de Montes Claros/MG, incluindo hospedagem, café da manhã, almoço e café da tarde. Café da manhã/café da tarde: café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	6.250	59,40	371.250,00
02	Diária – período das 7h às 17h59, no Município de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, café da manhã, almoço e café da tarde. Café da manhã/café da tarde: café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	3.825	53,11	203.145,75

03	Hospedagem com pernoite – período das 18h às 6h, no Município de Montes Claros/MG, incluindo jantar e café da manhã. O jantar deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	11.400	77,75	886.350,00
04	Hospedagem com pernoite – período das 18h às 6h, no Município de Belo Horizonte/MG, incluindo jantar e café da manhã. O jantar deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	2.280	55,33	126.152,40
05	Diária com Pernoite (24 horas) – Município de Montes Claros/MG: serviço de hospedagem pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O café da manhã e o café da tarde deverão incluir, no mínimo, café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço e o jantar deverão observar a composição estabelecida no item 07 deste Termo de Referência.	Serv	12.200	99,00	1.207.800,00
06	Diária com Pernoite (24 horas) – Município de Belo Horizonte/MG : serviço de hospedagem pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O café da manhã e o café da tarde deverão incluir, no mínimo, café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço e o jantar deverão observar a composição estabelecida no item 07 deste Termo de Referência.	Serv	7.480	67,98	508.490,40
07	Fornecimento de refeição tipo prato feito, destinada exclusivamente aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados que utilizarão a Casa de Apoio somente para alimentação, sem utilização dos serviços de hospedagem ou diária. A refeição deverá ser servida nas dependências da Casa de Apoio credenciada, sendo composta por arroz, feijão, macarrão, proteína e salada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	Serv	21.800	23,40	510.120,00

13.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 3.813.308,55 (três milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos e valores unitários constantes da tabela acima, não constituindo o valor global estimado obrigação de contratação ou execução integral pela Administração.

13.3. Metodologia da pesquisa de preços

13.3.1 A estimativa de preços foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições da regulamentação interna do CISAMSF aplicável à pesquisa de preços, mediante utilização combinada de parâmetros adequados às características do objeto.

13.3.2 Para formação do preço estimado foram consideradas pesquisas diretas com fornecedores do ramo, contratações similares realizadas pela Administração Pública e informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.

13.3.3. Para a pesquisa direta de preços, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a diversas

Rua Professor Aurélio Caciquinho,195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP:39.480-000

Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, inclusive aos atuais prestadores de serviços do CISAMSF, visando ampliar a base de preços utilizada para formação da estimativa.

13.3.4. Integram os autos do processo administrativo as cotações obtidas, os registros das solicitações encaminhadas aos fornecedores, as consultas realizadas às demais fontes utilizadas e os documentos que fundamentaram a definição dos valores estimados.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.3.10.302.0002.2003 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas; 33903900 Outros Serv.

Terc. - P. Jurídica; Fonte 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; Ficha - 45

13.4.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Januária-MG, 20 de agosto de 2026.

Lahis Manuela Ribeiro Gonçalves-Matrícula nº 40
Coordenadora de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____
_____(Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF - CEP)

CONTATOS: _____(Telefone – Celular - Fax - E-mail)

TITULARES:

Sócios da Empresa: e:

Nome: _____

Carteira de Identidade nº: _____CPF
nº _____

Representantes legais da empresa:

Nome: _____

Carteira de Identidade nº: _____CPF
nº _____

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Diária – período das 7h às 17h59, no Município de Montes Claros/MG, incluindo hospedagem, café da manhã, almoço e café da tarde. Café da manhã/café da tarde: café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	6.250		

Rua Professor Aurélio Caciquinho,195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP:39.480-000

Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

02	Diária – período das 7h às 17h59, no Município de Belo Horizonte/MG, incluindo hospedagem, café da manhã, almoço e café da tarde. Café da manhã/café da tarde: café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	3.825		
03	Hospedagem com pernoite – período das 18h às 6h, no Município de Montes Claros/MG, incluindo jantar e café da manhã. O jantar deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	11.400		
04	Hospedagem com pernoite – período das 18h às 6h, no Município de Belo Horizonte/MG, incluindo jantar e café da manhã. O jantar deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv	2.280		
05	Diária com Pernoite (24 horas) – Município de Montes Claros/MG: serviço de hospedagem pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O café da manhã e o café da tarde deverão incluir, no mínimo, café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço e o jantar deverão observar a composição estabelecida no item 07 deste Termo de Referência.	Serv	12.200		
06	Diária com Pernoite (24 horas) – Município de Belo Horizonte/MG : serviço de hospedagem pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O café da manhã e o café da tarde deverão incluir, no mínimo, café com e sem açúcar, leite, suco, pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço e o jantar deverão observar a composição estabelecida no item 07 deste Termo de Referência.	Serv	7.480		
07	Fornecimento de refeição tipo prato feito, destinada exclusivamente aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados que utilizarão a Casa de Apoio somente para alimentação, sem utilização dos serviços de hospedagem ou diária. A refeição deverá ser servida nas dependências da Casa de Apoio credenciada, sendo composta por arroz, feijão, macarrão, proteína e salada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	Serv	21.800		

INDICAMOS NA PLANILHA ABAIXO O(S) SERVIÇO (S) EM QUE TEMOS INTERESSE EM CREDENCIAR:
OBS.: MANTER APENAS OS ITENS QUE DESEJA SER CREDENCIADO.

Declaramos ainda, que estamos de acordo com os termos do edital e seus anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador

EDITAL DE LICITAÇÃO: 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Casa de Apoio, destinados ao acolhimento, hospedagem e alimentação de pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, no município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no presente Credenciamento, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) aceita prestar os serviços pelos valores estabelecidos pela Administração, conforme os itens para os quais requerer seu credenciamento, estando ciente de que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não representam garantia de contratação mínima;
- b) possui pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos respectivos anexos;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
- d) está ciente de que os valores estabelecidos para a prestação dos serviços compreendem todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos incidentes;
- e) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- f) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- g) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CISAMSF qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição;
- h) manterá, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- i) tem ciência de que os serviços somente poderão ser executados mediante autorização na forma estabelecida pelo CISAMSF e/ou pelo município consorciado competente e que somente serão devidos pagamentos pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados;
- j) tem ciência de que eventual subcontratação ficará restrita ao preparo e/ou fornecimento da alimentação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo a empresa

credenciada integralmente responsável perante o CISAMSF pela execução dos serviços;
k) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração ou documentação falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Razão Social:

CNPJ:

Assinatura do representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

À Comissão de Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – estou ciente de que os dados pessoais fornecidos no âmbito do presente procedimento de credenciamento poderão ser tratados pelo CISAMSF para as finalidades relacionadas à instrução, processamento, habilitação, contratação, execução, fiscalização, controle e prestação de contas do procedimento administrativo;

II – estou ciente de que o tratamento dos dados pessoais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública;

III – estou ciente de que determinados dados e documentos poderão ser divulgados ou disponibilizados nos meios oficiais de publicidade e transparência, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência e demais sistemas oficiais, quando exigido pela legislação aplicável, observados os limites relativos à proteção de dados pessoais;

IV – comprometo-me a fornecer somente os dados pessoais necessários à participação no procedimento e à execução das obrigações dele decorrentes, responsabilizando-me, quando aplicável, pela legitimidade das informações apresentadas;

V – estou ciente de que o CISAMSF deverá adotar as medidas cabíveis para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do procedimento, especialmente quanto aos dados cuja divulgação pública não seja necessária ou legalmente exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Razão Social:

CNPJ:

Assinatura do representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO V– CHECKLIST DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO

EMPRESA INTERESSADA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA CASA DE APOIO: _____

MUNICÍPIO: ☐ Montes Claros/MG ☐ Belo Horizonte/MG

DATA DA VISTORIA: ____/____/____

RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA VISTORIA: _____

1. DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Identificação/CNPJ do estabelecimento compatível com o credenciamento	☐	☐	☐	
Alvará de Localização e Funcionamento válido ou situação admitida pelo Edital	☐	☐	☐	
Alvará/Licença Sanitária válido ou situação admitida pelo Edital	☐	☐	☐	
Endereço vistoriado corresponde ao estabelecimento apresentado no credenciamento	☐	☐	☐	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CASA DE APOIO

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Instalações em adequado estado de conservação	☐	☐	☐	
Ambientes limpos e organizados	☐	☐	☐	
Condições adequadas de higiene	☐	☐	☐	
Iluminação adequada	☐	☐	☐	
Ventilação adequada	☐	☐	☐	
Disponibilidade de água potável	☐	☐	☐	
Condições adequadas de segurança das instalações	☐	☐	☐	
Estrutura compatível com a capacidade de atendimento informada	☐	☐	☐	
Condições de acessibilidade conforme legislação aplicável	☐	☐	☐	

3. DORMITÓRIOS E ÁREAS DE PERMANÊNCIA

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Dormitórios em condições adequadas de higiene e conservação	☐	☐	☐	

Rua Professor Aurélio Caciquinho,195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP:39.480-000**Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106****E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com**

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Camas e mobiliário em condições adequadas de uso	☐	☐	☐	
Colchões em condições adequadas de conservação e higiene	☐	☐	☐	
Espaço compatível com a quantidade de usuários atendidos	☐	☐	☐	
Áreas de permanência organizadas e adequadas ao acolhimento	☐	☐	☐	
Condições mínimas de conforto e privacidade	☐	☐	☐	

4. BANHEIROS E INSTALAÇÕES PARA BANHO

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Banheiros em condições adequadas de funcionamento	☐	☐	☐	
Banheiros limpos e conservados	☐	☐	☐	
Instalações adequadas para banho	☐	☐	☐	
Disponibilidade regular de água	☐	☐	☐	
Condições adequadas de higiene e segurança	☐	☐	☐	
Existência de banheiro acessível, quando exigido pela legislação aplicável	☐	☐	☐	

5. ALIMENTAÇÃO

Forma de execução da alimentação: ☐ Preparada/fornecida diretamente pela Casa de Apoio ☐ Preparada e/ou fornecida por empresa subcontratada

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Espaço adequado para realização das refeições pelos usuários	☐	☐	☐	
Mesas, cadeiras e utensílios em condições adequadas	☐	☐	☐	
Ambiente destinado às refeições limpo e organizado	☐	☐	☐	
Condições adequadas para recebimento e fornecimento das refeições	☐	☐	☐	
Alimentos protegidos contra contaminação	☐	☐	☐	
Condições adequadas de armazenamento e acondicionamento, quando aplicável	☐	☐	☐	
Condições adequadas de preparo e manipulação, quando realizados no estabelecimento	☐	☐	☐	
Refeições compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência	☐	☐	☐	
Condições adequadas de higiene dos equipamentos e utensílios utilizados	☐	☐	☐	

6. ALIMENTAÇÃO SUBCONTRATADA – QUANDO APLICÁVEL

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP: 39.480-000

Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacaocisamsf@gmail.com

Empresa subcontratada: _____ CNPJ: _____

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Subcontratação restrita ao preparo e/ou fornecimento da alimentação	☐	☐	☐	
Empresa subcontratada devidamente identificada	☐	☐	☐	
Documentação exigida da subcontratada apresentada	☐	☐	☐	
Capacidade técnica da subcontratada comprovada	☐	☐	☐	
Alvará/Licença Sanitária da subcontratada apresentado, quando exigível	☐	☐	☐	
Condições adequadas de transporte das refeições, quando aplicável	☐	☐	☐	
Condições adequadas de acondicionamento e conservação durante o transporte	☐	☐	☐	
Casa de Apoio possui condições adequadas para recebimento e fornecimento das refeições	☐	☐	☐	

Observação: a eventual subcontratação do preparo e/ou fornecimento da alimentação não afasta a responsabilidade integral da empresa credenciada perante o CISAMSF.

7. ITEM 07 – USUÁRIOS EXCLUSIVAMENTE PARA ALIMENTAÇÃO

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Casa de Apoio possui espaço adequado para receber usuários exclusivamente para alimentação	☐	☐	☐	
Local destinado às refeições possui capacidade compatível com a demanda	☐	☐	☐	
Ambiente permite fornecimento da refeição sem necessidade de utilização da hospedagem	☐	☐	☐	
Refeição pode ser servida nas dependências da própria Casa de Apoio	☐	☐	☐	
Estrutura permite atendimento adequado aos pacientes e acompanhantes	☐	☐	☐	

8. CAPACIDADE OPERACIONAL

Capacidade máxima informada pela empresa: _____ usuários.

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Estrutura compatível com a capacidade declarada	☐	☐	☐	
Possui condições para atendimento contínuo	☐	☐	☐	
Possui condições de atendimento aos finais de semana e feriados	☐	☐	☐	

Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
Possui responsável/preposto para contato com o CISAMSF	☐	☐	☐	
Possui condições para registro e controle dos usuários atendidos	☐	☐	☐	

9. NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS

As irregularidades identificadas são consideradas sanáveis? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não foram identificadas irregularidades.

Prazo concedido para adequação, quando cabível: _____ dias.

Necessidade de nova vistoria/verificação: ☐ Sim ☐ Não

10. RESULTADO DA VISTORIA

Após a verificação das instalações, documentos e condições físicas, sanitárias e operacionais do estabelecimento, conforme os critérios previstos no Termo de Referência e neste Checklist, a empresa foi considerada:

☐ APTA – atende às condições necessárias à formalização do Termo de Credenciamento.

☐ APTA COM RESSALVAS SANÁVEIS – foram identificadas não conformidades passíveis de correção, ficando a formalização do Termo de Credenciamento condicionada à comprovação das adequações e à nova verificação pela Administração.

☐ INAPTA – apresenta condições incompatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme não conformidades registradas neste Checklist/Relatório.

Observações/justificativa do resultado:

11. ASSINATURAS

Responsável(is) pela vistoria – CISAMSF

Nome: _____ Cargo/Função:

Assinatura: _____

Nome: _____ Cargo/Função:

Assinatura: _____

Representante da empresa vistoriada

Nome: _____ CPF:

Cargo/Função: _____ Assinatura:

Data: ____/____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026****CREDENCIAMENTO Nº 003/2026****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1- OBJETO

1.1 - O presente estudo tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para pacientes dos municípios consorciados ao CISAMSF, nas cidades de Montes Claros/MG e Belo Horizonte/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 - A contratação pretende solucionar o problema decorrente da elevada demanda de pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao CISAMSF, que necessitam realizar tratamento fora do domicílio, na cidade de Montes Claros onde se concentram grande parte dos atendimentos especializados e em algumas situações em Belo Horizonte. O deslocamento, somado ao tempo prolongado de permanência para consultas, exames e procedimentos, impõe aos pacientes e acompanhantes condições desgastantes, agravadas pela ausência de local adequado para repouso e alimentação durante a estadia.

2.2 - Diante desse cenário, a contratação do objeto citado, se mostra essencial por várias razões:

2.2.1 - Hospedagem segura e adequada: Muitos pacientes não têm condições financeiras para arcar com hospedagem nas cidades onde são realizadas os procedimentos durante os períodos de tratamento.

2.2.2 - Alimentação Nutritiva: A recuperação e a eficácia dos tratamentos médicos dependem, em grande parte, de uma alimentação equilibrada e nutritiva. A casa de apoio pode fornecer refeições balanceadas, preparadas com a orientação de nutricionistas, garantindo que os pacientes tenham a nutrição necessária para enfrentar seus tratamentos.

2.2.3 - Redução do estresse e conforto emocional: A proximidade com outros pacientes na mesma situação proporciona um ambiente de apoio emocional e psicológico, essencial para a recuperação. A casa de apoio oferece um espaço de convivência onde os pacientes podem trocar experiências e se sentirem acolhidos.

2.2.4 - Logística e Acompanhamento: A casa de apoio facilita a logística dos pacientes, organizando transportes para consultas e tratamentos, e oferecendo suporte contínuo para que não percam seus compromissos médicos.

2.3 - Ao atender essa demanda, o CISAMSF cumpre o dever constitucional de assegurar o acesso universal e

igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, promovendo a redução dos riscos de agravamento da saúde e o aumento da qualidade da assistência prestada à população.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação justifica-se a assegurar a oferta de serviços de hospedagem e alimentação aos pacientes e respectivos acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a necessidade de garantir o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde especializados não disponíveis no município de origem.

3.1.1 - Os municípios filiados ao CISAMSF realizam regularmente o encaminhamento de pacientes para consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos de média e alta complexidade em centros de referência localizados em outros municípios. Em muitos casos, os pacientes necessitam permanecer por períodos prolongados fora de seu domicílio, acompanhados de familiares ou responsáveis, especialmente quando se tratam de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou pacientes em condições clínicas que demandam suporte contínuo.

3.1.2 - Considerando o perfil socioeconômico dos usuários atendidos, verifica-se que parcela significativa não dispõe de recursos financeiros suficientes para custear despesas de hospedagem e alimentação durante a realização do tratamento, circunstância que pode comprometer o acesso aos serviços de saúde, ocasionar interrupções terapêuticas e prejudicar os resultados clínicos esperados.

3.1.3 - Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução mais adequada para garantir a prestação contínua, padronizada e eficiente desses serviços, assegurando instalações adequadas, condições de higiene, segurança, acessibilidade e alimentação compatível com as necessidades dos pacientes e acompanhantes.

3.1.3 - A necessidade da contratação está alinhada ao interesse público, uma vez que contribui para a efetivação do direito fundamental à saúde, garantindo dignidade, acolhimento e suporte aos usuários durante a realização do Tratamento Fora do Domicílio, reduzindo riscos de evasão dos tratamentos e fortalecendo a assistência integral ligada aos pacientes.

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados em casa de apoio devidamente regularizada, em ambiente limpo, arejado, com boas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade e estrutura compatível com as necessidades dos pacientes, incluindo:

4.1.1 - Acomodações organizadas por alas separadas por gênero (masculino/feminino);

4.1.2 - Disponibilização de banheiros adequados, conforme a necessidade específica do paciente;

4.1.3 - Registro e Licenciamento: A casa de apoio deve estar devidamente registrada e licenciada pelos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias e de segurança.

4.1.4 - Higiene e Limpeza: Manutenção de alto padrão de higiene e limpeza em todas as áreas da casa de apoio.

5 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

5.1 - Não há previsão no Plano de Contratação Anual.

6 – ÁREA REQUISITANTE:

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP: 39.480-000

Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / cisamsf.sec.exec@gmail.com

6.1. Área requisitante Responsável – Coordenação do CISAMSF:
Lahis Manuela Ribeiro Gonçalves– Coordenadora de saúde

7– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

7.1 - Considerando que, para os pacientes que necessitam de tratamento/acompanhamento médico contínuo na cidade de Montes Claros e Belo Horizonte, a viagem diária se faz cansativa, muitas vezes retardando a evolução do tratamento;

7.2 - Considerando que, o deslocamento contínuo impõe uma carga financeira, emocional e física considerável aos pacientes e seus familiares, especialmente os de baixa renda;

7.3 - Considerando ainda que, o transporte diário demanda alto custo financeiro para os municípios, como: manutenção dos veículos, combustível, diárias para os motoristas e técnicos de enfermagem, dentre outros.

7.4 - Por conseguinte, tomou-se como solução o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, para atender aos pacientes dos municípios consorciados na cidade Montes Claros-MG e Belo horizonte.

7.5 - Contratação e implementação: O processo de contratação e implementação do objeto envolverá a contratação de fornecedores por meio de credenciamento, considerando a especificidade e natureza do objeto, a qual deve ser executado por profissional específico e qualificado, sem contudo, que haja variabilidade de execução, não é possível considerar outras alternativas para a presente contratação, se não o credenciamento de profissionais para que estes, dentro das especificações contidas em edital, forneça os serviços e objetos, conforme legislação vigente.

7.6 - A contratação da Casa de Apoio emerge como a solução mais vantajosa, promovendo a excelência no suporte aos pacientes enviados pelos municípios que fazem tratamento médico fora de sua cidade de origem, garantindo a qualidade e a abrangência necessárias para atender a todas as exigências da contratação.

7.7 - Ao optar por essa solução, garantimos uma abrangência dos serviços, pois a casa de apoio oferece uma gama completa de serviços, incluindo hospedagem e alimentação, atendendo às necessidades específicas dos pacientes e familiares durante todo o período do tratamento. A Casa de Apoio não apenas atende às demandas básicas, mas também oferece conforto e bem estar aos usuários em momentos desafiadores, contribuindo para a humanização do tratamento médico, além de garantir a eficiência operacional ao centralizar os serviços, simplificando a gestão e assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento.

8 – PESQUISA DE MERCADO

8.1- Para a presente contratação, promovemos a análise das situações disponíveis no mercado, que possam atender a nossa demanda.

8.1.2 - O **CISAMSF** realizou um levantamento de mercado para determinar quais as soluções existentes poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação. Sendo assim, identificou-se que há empresas prestadoras dos serviços, que poderão fornecer orçamentos para os serviços a serem contratados.

8.1.3 - Ressalta-se que, foram utilizados para aferição da base de preço, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, em acordo com o artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Foi utilizado também, pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados e Portal

Rua Professor Aurélio Caciquinho,195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP:39.480-000

Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / cisamsf.sec.exec@gmail.com

Nacional de Contratações Públicas PNCP, em acordo com o artigo 23, parágrafo 1º, inciso I e III da Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

9.1- A estimativa das quantidades a serem contratadas foi levantada com base nas demandas encaminhadas pelos municípios consorciados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.
01	Diária - De 7h às 17h59min, incluindo permanência em Casa de Apoio, com acesso a banheiro para higiene pessoal e banho, café da manhã, almoço e café da tarde, no Município de Montes Claros/MG. Obs.: Café (com e sem açúcar), leite, suco (caixinha), pão francês, biscoitos e frutas da época. O almoço deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv.	6.250
02	Diária – De 7h às 17h59min, incluindo permanência em Casa de Apoio, com acesso a banheiro para higiene pessoal e banho, café da manhã, almoço e café da tarde, no Município de Belo Horizonte/MG. Obs.: Café (com e sem açúcar), leite, suco (caixinha), pão francês, biscoitos e frutas da época. O almoço deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv.	3.825
03	Hospedagem com Pernoite – De 18h às 6h, incluindo hospedagem, jantar e café da manhã, no Município de Montes Claros/MG. Obs.: Café (com e sem açúcar), leite, suco (caixinha), pão francês, biscoitos e frutas da época. O jantar deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv.	11.400
04	Hospedagem com Pernoite – De 18h às 6h, incluindo hospedagem, jantar e café da manhã, no Município de Belo Horizonte/MG. Obs.: Café (com e sem açúcar), leite, suco (caixinha), pão francês, biscoitos e frutas da época. O jantar deverá observar a composição prevista no item 07.	Serv.	2.280
05	Diária com Pernoite (24hs) - incluindo: hospedagem, café da manhã, almoço, café da tarde e Jantar no Município de Montes Claros/MG. Obs.: Café (com e sem açúcar), leite, suco (caixinha), pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço e jantar deverão observar a composição prevista no item 07.	Serv.	12.200
06	Diária com Pernoite (24hs) - incluindo: hospedagem, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar no Município de Belo Horizonte/MG. Obs.: Café (com e sem açúcar), leite, suco (caixinha), pão francês, biscoito e frutas da época. O almoço e jantar deverão observar a composição prevista no item 07.	Serv.	7.480
07	Fornecimento de refeição tipo prato feito, destinada exclusivamente aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados que utilizarão a casa de apoio somente para alimentação, sem utilização dos serviços de hospedagem ou diária. A refeição deverá ser servida nas dependências da Casa de Apoio credenciada, sendo composta por arroz, feijão, macarrão, proteína e salada, observadas as normas sanitárias aplicáveis.	Serv.	21.800

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo previamente estimado total da contratação é de **R\$ 3.813.308,55 (Três milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**. Conforme o artigo 23, parágrafo 1º, inciso I, III e IV da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

10.2- Informo ainda que, consta anexo ao processo todos os orçamentos colhidos, recebidos via e-mail e todos os endereços de e-mails para os quais foram encaminhadas as solicitações de orçamentos, comprovação da utilização de cotações feitas em sítios eletrônicos especializados contendo data e hora do acesso.

10.3 - Com base no mapa de apuração, que possui um caráter estimativo, obtivemos o valor médio total de **R\$ 3.813.308,55 (Três milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

– Para a realização e desenvolvimento do objeto do referido estudo, não há dependência de outras contratações para a execução do mesmo, visto que o serviço de hospedagem e alimentação, será prestado de forma completa e autônoma pelas empresas credenciadas.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1- O alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, está de acordo com os objetivos organizacionais do CISAMSF, portanto a contratação se faz essencial para garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados aos munícipes, assim como assegurar saúde e bem-estar aos pacientes. A contratação demandada está em plena conformidade com o planejamento orçamentário vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

13 - ANÁLISE DE RISCOS

13.1 - A análise de riscos foi realizada de forma qualitativa, mediante a identificação dos principais eventos que podem comprometer o sucesso do serviço descrito e da execução do contrato dele decorrente, avaliando-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as medidas de mitigação, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 - Matriz de riscos identificados:

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medidas de mitigação
1	Insuficiência da capacidade de hospedagem. Número de leitos ou quartos inferior à demanda real.	Média	Alto	Alto	Exigir capacidade mínima compatível com a demanda estimada e prever ampliação da capacidade quando necessário
2	Qualidade inadequada das instalações. Estrutura física inadequada ou ausência de manutenção.	Média	Alto	Alto	Definir padrões mínimos de infraestrutura, higiene, acessibilidade e segurança no Termo de Referência
3	Descumprimento contratual pela empresa.	Baixa	Alto	Méio	Exigir qualificação técnica, capacidade operacional e realizar fiscalização contínua da execução contratual.
4	Falta de acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida. Estrutura física inadequada.	Média	Alto	Alto	Exigir conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis.
5	Problemas sanitários no estabelecimento. Descumprimento das normas de vigilância sanitária.	Baixa	Alto	Méio	Exigir licenças sanitárias válidas e realizar inspeções periódicas antes e durante a execução contratual.
6	Alimentação inadequada ou insuficiente. Falhas na preparação, armazenamento ou fornecimento das refeições.	Médio	Alto	Alto	Estabelecer critérios nutricionais, sanitários e quantitativos para as refeições fornecidas

14- RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação destinados aos pacientes e acompanhantes que fazem tratamento fora do domicílio nas cidades de Montes Claros e Belo Horizonte, tem como objetivo assegurar condições adequadas de permanência durante a realização de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos médicos.

14.1.1 - Oferecer condições dignas de acolhimento aos pacientes e acompanhantes, proporcionando maior conforto, segurança e bem-estar durante o período de permanência fora do município de origem, em conformidade com os princípios da humanização da assistência à saúde.

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 - Bairro São Vicente. Januária/MG – CEP: 39.480-000

Telef.: (38) 3220-9813 – Ramal: 106

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / cisamsf.sec.exec@gmail.com

14.1.2 - Assegurar que os pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio disponham de hospedagem e alimentação adequadas durante todo o período necessário, evitando interrupções ou prejuízos ao tratamento médico prescrito.

14.1.3 - Minimizar os impactos financeiros decorrentes do deslocamento para tratamento especializado, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo suporte adequado durante sua permanência no município de destino.

15 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 - Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto, uma vez que se trata de prestação de serviços de hospedagem e alimentação, sem geração significativa de resíduos ou utilização de recursos que demandem tratamento ambiental específico. Ainda assim, recomenda-se que as empresas credenciadas adotem práticas básicas de sustentabilidade, como o uso racional de água e energia e a destinação adequada de resíduos orgânicos e recicláveis.

16 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, entende-se tecnicamente e economicamente viável o parcelamento do objeto em itens, contemplando, de forma individualizada, os serviços de hospedagem e alimentação, permitindo que cada item possa ser contratado conforme a necessidade efetivamente apresentada pela Administração.

16.2 - A adoção do parcelamento mostra-se adequada em razão da autonomia existente entre os serviços de hospedagem e alimentação, os quais, embora possam estar relacionados ao atendimento dos pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora de seu município de origem e possuem características, fornecedores, estruturas operacionais e condições de execução, distintas.

16-2.1 - Nesse sentido, a divisão do objeto em itens possibilita a participação de maior número de interessados, inclusive daqueles que possuem capacidade para prestar somente uma das modalidades de serviço, ampliando a competitividade e possibilitando à Administração Pública selecionar prestadores aptos a atender às necessidades específicas de cada demanda.

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 – Após a análise da necessidade apresentada pela Administração e das alternativas disponíveis para seu atendimento, conclui-se pela **viabilidade da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e alimentação**, destinados aos pacientes e respectivos acompanhantes que necessitem permanecer temporariamente fora de seu município de origem para realização de consultas, exames, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde. De acordo com o estudo preliminar disposto nesse documento, considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Januária-MG, 20 de agosto de 2026.

Lahis Manuela Ribeiro Gonçalves
Coordenadora de Saúde